Vistos,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, interpôs tempestivo recurso administrativo com vistas a desclassificação das empresas 02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA E BN CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA;

Em razões recursais alega que as empresas possuem propostas inexequíveis e sugere que a primeira colocação seja atribuída à sua empresa (VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA).

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, interpôs tempestivo recurso administrativo com vistas a desclassificação da empresa 02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA;

Em razões recursais alega que a empresa 02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA apresentou proposta inexequível.

02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, em suas contrarrazões defende a manutenção de sua proposta (13,70 % negativos), esclarecendo que tem plena possibilidade de executar os serviços licitados, declarando inclusive que cumprirá com todas suas obrigações em estrita consonância com o instrumento convocatório e o futura contrato administrativo, sob pena de sofrer severas penalidades previstas na Lei de Licitações.

Solicita a improcedência dos recursos apresentados pelas empresas VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA e Requer a manutenção de sua classificação e habilitação.

DECISÃO.

Conhecemos do recurso interposto pelas empresas VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, porque tempestíveis e cabíveis, mas no mérito NEGAMOS-LHE PROVIMENTOS.

A empresa 02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, manifestou expressamente a manutenção de sua proposta e que tem plena possibilidade de executar os serviços licitados, declarando ainda que cumprirá com todas suas obrigações em estrita consonância com o instrumento convocatório e o futura contrato administrativo, sob pena de sofrer severas penalidades previstas na Lei de Licitações.

Isto posto, mantêm-se a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa 02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, para os serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, destinado à operacionalização de vale-alimentação, de natureza jurídica indenizatória, a qual apresentou proposta de -13,70% (taxa negativa), conforme Pregão Eletrônico nº 3/2025.

Bozano/RS, 25 de fevereiro de 2025.

Carla Luiza Perussatto
Pregoeira

Saul Westphalen Neto
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 83.945

Gederson Mori
Prefeito